CONTRATO Nº 019 /2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 3.00000.131/2022 – DPE-AP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, neste ato denominada **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **José Rodrigues dos Santos Neto**, conforme Decreto n° 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e portador do RG n.º[redacted] consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Amapá e, do outro lado a Empresa: **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.831.685/0001-80, estabelecido na Rua Professor Tostes, 765, Bairro Santa Rita – CEP: 68906-670, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(o) Francisco Conceição Silva Pereira Góes, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [redacted] e portador do RG n[redacted], e em observância às disposições da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de locação de 01 (um) **VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO**, por quilometragem, com no máximo 10 anos de fabricação, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque nas ações desta Defensoria Pública do Estado do Amapá, de forma itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA*	*QUANT.*	*UNID.*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
01	Serviços de locação de 01 (um) veículo pesado/cavalo mecânico (com no máximo 10 anos de fabricação), incluindo 01 (um) Motorista responsável pelos deslocamentos, realização de montagem/ desmontagem e habilitação dos recursos oferecidos pela Unidade Móvel, que suporte o deslocamento de um semirreboque furgão de alumínio, com 02 (dois) eixos e suspensão pneumática, de	25.000,00 /ANO	KM	R$12,00 (doze reais)	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

	peso bruto total não superior a 10 (dez) toneladas; dimensões mínimas: 10m X 2,6m X 4,2m (comprimento X largura X altura externa).				

2.1 Quantidade média estimada de viagens para os Municípios do Estado

Nº	MUNICÍPIO	KM IDA/VOLTA	QNT. VIAGEM	TOTAL KM
01	Oiapoque	1500	02	3000
02	Calçoene	800	03	2400
03	Amapá	640	04	2560
04	Pracuuba	560	04	2240
05	Tartarugalzinho	480	04	1920
06	Ferreira Gomes	300	04	1200
07	Porto Grande	240	04	960
08	Pedra Branca	400	04	1600
09	Serra do Navio	410	04	1640
10	Itaúbal	240	04	960
11	Cutias	340	04	1360
12	Mazagão	85	02	170
13	Santana	50	03	150
14	Laranjal do Jarí	560	04	2240
15	Vitoria do Jarí	650	04	2600
			TOTAL DE KM ANO	25.000

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS</u>

3.1. Os serviços compreendem a partir da emissão da Ordem de Serviço informada pela CONTRATANTE:

3.1.1. Vistoria prévia do trajeto e local de instalação da Unidade Móvel;

3.1.2. Transporte ao local de destino;

3.1.3. Montagem e desmontagem por equipe especializada; e

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

3.1.4. Transporte para a garagem ou outro local a ser definido pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço.

3.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA UNIDADE MÓVEL

3.2.1. Na instalação da Unidade Móvel, deverá:

3.2.1.1. Romper os lacres e etiquetas na presença de um profissional indicado pela CONTRATANTE.

3.2.1.2. Nivelar a Unidade Móvel.

3.2.1.3. Instalar os acessórios como escadas, corrimãos, saias de acabamento e outros.

3.2.1.4. Energizar.

3.2.1.5. Instalar mangueiras de água e esgoto.

3.2.1.6. Desembalar e posicionar todos os móveis e equipamentos, tendo como base o layout a ser definido pela CONTRATANTE.

3.2.1.7. Testar todos os equipamentos.

3.2.1.8. Realizar a conferência dos equipamentos, mobiliários, mangueira, cabo de alimentação, estepe e extintores dentre outros itens da Unidade Móvel, acompanhado de um profissional indicado pela CONTRATANTE e registrar em relatório específico para cada deslocamento.

3.2.1.9. Entregar ao profissional indicado pela CONTRATANTE cópia do comprovante com a descrição dos itens conferidos na retirada e entrega da Unidade Móvel transportada, numeração dos lacres e etiquetas lacres, rota e quantidade de quilômetros percorridos no trajeto, com clara identificação dos funcionários responsáveis pela Empresa e pela DPE/AP, conforme modelo a ser definido entre as partes.

3.2.2. Na retirada da Unidade Móvel deverá:

3.2.2.1. Embalar, acondicionar e fixar todos os bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quanto a louças, vidrarias, utensílios e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário tais como plástico bolha, isopor, etc..

3.2.2.2. Desmontar e posicionar todos os móveis e equipamentos de forma adequada.

3.2.2.3. Travar com cinta catraca, de modo a evitar deslocamentos e quedas acidentais dos equipamentos durante o transporte.

3.2.2.4. Realizar a desmontagem e acondicionar nos maleiros os acessórios como escadas, corrimãos, saias de acabamento, cabos e outros.

3.2.2.5. Desenergizar.

3.2.2.6. Desligar as mangueiras de água e esgoto.

3.2.2.7.Fechar a unidade móvel para que possa ser transportada respeitando todos os requisitos de segurança.

3.2.2.8. Deverá lacrar os maleiros e todas as portas de acesso com lacres e etiquetas lacres numerados na presença do Fiscal de Contrato indicado pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

4.1. O serviço será realizado conforme demanda desta DPE/AP, que será informado à CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o início das atividades.

4.2. A prestação do serviço ocorrerá em todos Municípios do Estado do Amapá, sempre que houver solicitação por parte do CONTRATANTE.

4.3. Execução do serviço:

4.3.1. Para realização dos serviços, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações e diretrizes necessárias para execução do serviço.

4.3.2. O serviço poderá ser executado em finais de semana e feriados.

4.3.3. Eventuais cancelamentos dos trajetos serão informados em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, fato que não implicará à CONTRATADA qualquer indenização.

4.3.4. Na hipótese de força maior ou caso fortuito que impeça a prestação dos serviços no dia e local aprazado, as partes interessadas deverão, em comum acordo, agendar nova data, com a devida antecedência, para a prestação ao(s) serviço(s) adiado(s), sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.5. Arcar com todas as despesas e custos da execução do objeto que sejam referentes à hospedagem e alimentação do motorista, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quando houver, além de seguro do veículo, taxas, impostos, pedágios, estacionamentos, combustível, multas, travessias de balsas, licenças, guias de transporte ou autorizações, que regulamentam viagens municipais e intermunicipais e junto aos órgãos competentes, etc, sem qualquer ônus extraordinário para a CONTRATANTE.

4.3.6. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser substituído por outro similar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

4.3.7. No caso de qualquer evento lesivo, abrangendo acidentes, furto e roubo, durante o trajeto de deslocamento da carreta, fica a CONTRATADA responsável por tais eventos.

4.4. Motorista

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar motorista devidamente habilitado (categoria D).

4.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar motoristas qualificados para a prestação dos serviços e em atendimento a legislação trabalhista e de trânsito.

4.4.3. Os empregados que prestarão os serviços deverão ter função legalmente registrada em sua carteira de trabalho.

4.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o nome do motorista ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, para fins de cadastramento.

4.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos motoristas/condutores uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, tais como, EPIs, cones e materiais para sinalização.

4.4.6. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.7. Caso o motorista apresente problemas de comportamento, deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE.

4.4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, vale-refeição e outros, porventura incidentes, decorrentes da contratação de

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

empregados para o cumprimento do objeto do presente instrumento, bem como todas as providências que se fizerem necessárias à prestação de atendimento médico-hospitalar a eles em caso de acidente ou mal súbito, quando estiverem a serviço da CONTRATANTE.

4.5. Manutenção do cavalo mecânico:

4.5.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter o cavalo mecânico em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste, prejudiquem o seu bom funcionamento.

4.5.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre qualquer defeito do cavalo mecânico, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

4.5.3. Nas eventuais paradas para revisões ou conserto de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebras, manutenções periódicas ou outros), o cavalo mecânico deverá ser substituído por outro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da CONTRATANTE.

4.5.4. As multas de trânsito aplicadas ao cavalo mecânico e/ou semirreboque serão de total responsabilidade da CONTRATADA, a quem estará vinculado o motorista.

4.5.5. Os pneus com desgaste deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, devendo ainda estar alinhados e balanceados.

4.5.6. Os pneus deverão conter sulco mínimo de 1.6mm, exigidos por lei, porém, a critério da CONTRATANTE poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 (cinco) anos, carcaça fadigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas.

4.6. Seguro do Cavalo Mecânico;

4.6.1. A CONTRATADA deverá ter seguro para o cavalo mecânico com cobertura de seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF) contra terceiros (danos materiais, danos morais e danos pessoais), devendo a CONTRATANTE receber da CONTRATADA cópia das apólices.

4.6.2. Nos sinistros ocorridos com o cavalo mecânico será de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive de terceiros.

4.7. Licenciamento do cavalo mecânico e autorizações;

4.7.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer a CONTRATANTE, cópia da documentação relativa ao Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas - CRNTRC expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV contendo o número do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. O veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada de acordo com o código de trânsito vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

6.2. O Responsável pela fiscalização será o fiscal de contrato nomeado através de portaria e o chefe do Departamento de Transportes desta Defensoria Pública.

6.3. Cumprir o contrato de acordo com a proposta apresentada e os Termos da Licitação e deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2. Apresentar à CONTRATADA Cronograma de Execução para o desenvolvimento da prestação dos serviços de viagens, conforme conveniência da CONTRATANTE.

7.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual podendo solicitar providências e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

7.7. Quando cabíveis aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de pessoa por ela credenciada.

7.9. Acompanhar a vistoria prévia e o desenvolvimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, dentro das Regiões que serão atendidas.

8.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas em detrimento da prestação dos serviços contratados e não devolver ou executar qualquer trabalho e/ou atividade sem a aprovação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

8.7. Entregar o veículo abastecido, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.10. Zelar pela segurança da Unidade Móvel e todo seu conteúdo, procurando trajeto que garanta a segurança de preservação do patrimônio para efetuar o deslocamento.
8.11. Oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, presencial ou por telefone, a fim de resolver problemas, fornecer informação técnica e esclarecer dúvidas sobre o deslocamento e a instalação da Unidade Móvel no local indicado durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional capacitado e autorizado pela CONTRATADA.
8.12. Responsabilizar-se integralmente pela Unidade Móvel recebida da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do seu recebimento, e durante o período que estiverem em poder da CONTRATADA.
8.13. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
8.14. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do contrato.
8.15. Apresentar a planilha geral dos quilômetros percorridos pelo semirreboque, com todos os seus campos preenchidos e sem rasuras com relatório contendo todos os dados referentes a cada saída de veículo para conferência da equipe CONTRATANTE e após autorização da CONTRATADA, emitir a Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado de acordo com a demanda desta Defensoria Pública do Estado do Amapá à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Do Brasil, Agência: 4544-4e Conta Corrente nº: 406.555-7;**

9.3. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, deverá realizar uma vistoria técnica no veículo para conferência da adequação do produto com as exigências do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo órgão público municipal competente da sede ou domicílio da licitante.

10.3. A empresa que não possuir sede no Município de Macapá deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora na licitação, colocará à disposição, em Macapá-AP, escritório com estrutura para a perfeita

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

execução dos serviços, inclusive comprovando ter garagem própria em Macapá para guardar o veículo quando o mesmo não estiver à disposição da CONTRATANTE, em prazo razoavé de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

10.4. A empresa deverá comprovar, através de documentação dos veículos, que é proprietária de pelo menos 2 (dois) caminhões (cavalo mecânico) que apresentem as especificações do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O contratado, durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço, desde que devidamente autorizado pela Defensoria Publica do Estado do Amapá.

11.2. Quando houver subcontratação, a mesma deverá ser, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, em obediência ao art. 48, inciso II da Lei Complementar Federal 123/2006.

11.4. A subcontratação dos serviços objeto desta licitação não isenta o contratado das responsabilidades e sanções previstas neste Edital, assim como impõe ao subcontratado as mesmas condições, na medida dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme art. 87 da lei n° 8.666/93 e demais previsões do instrumento convocatório, na hipótese de descumprimento das normas previstas no Edital e seus anexos, serão aplicadas, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no Edital.

12.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa;
i) cometer fraude fiscal.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

12.6**.** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

12.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

13.2 - A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.3 - Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo o correrá a preclusão do direito de reajustar.

13.4 - A empresa contratada devera apresentar Certidão de Regularização bem como de Inexistência de Débitos

Inscritos em Divida Ativa pela Procuradoria Fiscal da PGE/AP.

13.5 – Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO PREÇO

14.1 O valor unitário: R$12,00 (doze reais) km e o valor global do contrato: R$300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

15.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;
15.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
15.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.9 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da DPE/AP, Programa: 1.03.122.0074.20
21, Natureza de despesa: 339039, Fonte: 107, Nota de Empenho: 2022NE00203.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

Macapá, 25 de Abril de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

_____ _____

Defensor Público – Geral do Amapá **Empresa**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Conceicao Silva Pereira Goes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2EAC-0FBF-2590-A551.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EAC-0FBF-2590-A551 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EAC-0FBF-2590-A551

Hash do Documento

D8E6CB9B4AD078A63D12A39FEBD591AEE71BC41A3728AD1AD0C941B84955ADB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2022 é(são) :

- ☑ Francisco Conceição Silva Pereira Góes (Signatário) - 080.691.152-20 em 26/04/2022 09:23 UTC-03:00
  Nome no certificado: Francisco Conceicao Silva Pereira Goes
  Tipo: Certificado Digital

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 624, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 019/2022 com a empresa COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP do Processo nº 3.00000.131/2022-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, **Fiscal Titular,** Chefe do Departamento de Transportes/DPE-AP**,** e **PATRICIA BARROS FERREIRA, Fiscal Suplente,** Assessor Técnico Nível I – Departamento de Projetos e Captação de Recursos/DPE-AP**,** para atuarem como fiscais do contrato nº 019/2022 do processo 3.00000.131/2022-DPE-AP, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) **VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO,** por quilometragem, com no máximo 10 anos de fabricação, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível manutenções preventivas, destinado ao transporte de um semirreboque nas ações desta Defensoria Pública do Estado do Amapá, de forma itinerante da empresa COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ – COOVAP, com vigência de 25/04/2022 à 24/04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de abril de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 019/2022
Vinculado ao processo nº3.00000.131/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPOSTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP, CNPJ: 01.831.685/0001-80; **Objeto:** Prestação de serviços de locação de 01(um) VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO, por quilometragem, com no máximo 10 anos de fabricação, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque nas ações desta Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** o Processo nº 3.00000.131/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o Contrato nº 019/2022, **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, por mais 12 (doze) meses. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Ação 2021, Fonte 107, Natureza 339039; **Valor Global do Contrato:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R$ 12,00 (doze reais) a quilometragem. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÓES, pela contratada.

Macapá-AP, 25 de abril de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311